



DESPACHO

Compaginando detalhadamente o presente caderno processual, verifica-se de pronto, sem qualquer esforço, que o presente projeto de lei nº 07/2018, ao que consta da mensagem anexada à fl. 03, provém do termo de ajustamento de conduta nº 03/2017, oriundo do inquérito civil nº 2016.0013.90003-64.

No entanto, não fora anexado cópia do mencionado termo de ajustamento de conduta, não podendo esta Procuradoria, portanto, auferir a respeito sobre a (i)legalidade do termos ora avençado neste expediente legislativo, razão pela qual, **sugerimos a conversão do feito em diligência, pela douda Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, no sentido de se oficial ao Executivo Municipal, com o fito de sanar com a omissão ora apontada**, observado sempre as formalidades legais.

Após e feito isso, protestamos por nova vista dos autos, com as cautelas de estilo.

Itapemirim, segunda-feira, 05 de março de 2018.


Wanokzôr Alves Amm de Assis

Procurador Efetivo

João Luiz Rocha da Silva

Procurador Geral